



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Alterada, em partes, pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa nº 09, de 12 de agosto de 2016

*Cria as Coordenadorias de Defensoria Pública e dá outras providências*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; considerando a expansão da Defensoria Pública para foros regionais da Região Metropolitana de Curitiba e para comarcas do Interior e do Litoral do Estado do Paraná; considerando a necessidade de desconcentração da gestão administrativa da Defensoria Pública, a qual tem hoje ~~24~~ 25 (redação dada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016) sedes administrativas; considerando o princípio da eficiência, que exige da Administração Pública a adoção de práticas gerenciais que visem à redução de custos e a otimização de recursos; considerando previsão do artigo 73, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Cada uma das unidades administrativas desconcentrada da Defensoria Pública do Estado do Paraná denominar-se-á, para fins administrativos, de “Coordenadoria Regional” seguida do nome do município em que está sediada.

**Art. 2º** – Ficam criadas as seguintes Coordenadorias Regionais:

- I. Coordenadoria de Londrina;
- II. Coordenadoria de Maringá;
- III. Coordenadoria de Ponta Grossa;
- IV. Coordenadoria de Cascavel;
- V. Coordenadoria de São José dos Pinhais;
- VI. Coordenadoria de Foz do Iguaçu;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

- VII. Coordenadoria de Colombo;
- VIII. Coordenadoria de Guarapuava;
- IX. Coordenadoria de Paranaguá;
- X. Coordenadoria de Araucária;
- XI. Coordenadoria de Pinhais;
- XII. Coordenadoria de Almirante Tamandaré;
- XIII. Coordenadoria de Umuarama;
- XIV. Coordenadoria de Piraquara;
- XV. Coordenadoria de Fazenda Rio Grande;
- XVI. Coordenadoria de Cianorte;
- XVII. Coordenadoria de Castro;
- XVIII. Coordenadoria de Campina Grande do Sul;
- XIX. Coordenadoria de Guaratuba;
- XX. Coordenadoria de Matinhos;
- XXI. Coordenadoria de Apucarana; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)
- XXII. Coordenadoria de Cornélio Procópio; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)
- XXIII. Coordenadoria de Francisco Beltrão; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)
- XXIV. Coordenadoria de Campo Mourão; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)

**Parágrafo Único.** Com exceção da sede em Curitiba, cada unidade administrativa da Defensoria Pública estará submetida a uma Coordenadoria, podendo mais de uma unidade estar submetida a uma mesma Coordenadoria.

**Art. 3º** – As Defensorias Públicas de Curitiba serão submetidas às seguintes coordenadorias, segundo as áreas de atuação:

- I. Defensorias Públicas com atribuição em infância e juventude;
- II. Defensorias Públicas com atribuição criminal e Tribunal do Júri;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

- III. Defensorias Pública com atribuição em execução penal;
- IV. Defensorias Públicas com atribuição em família;
- ~~V. Defensorias Públicas dos foros descentralizados;~~
- V. Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba; (redação dada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)
- VI. Defensorias Públicas com atribuição cível e de fazenda pública;
- VII. Defensorias Públicas com atribuição em curadoria;
- VIII. Defensorias Públicas com atribuição no Núcleo de Atendimento Inicial de Família; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)
- IX. Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado de Santa Felicidade; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)
- X. Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado do Pinheirinho; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)
- XI. Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado do Boqueirão; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)
- XII. Defensorias Públicas com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 2016)

**Art. 4º** – A Coordenadoria Regional será exercida por Defensor Público indicado por maioria de votos dentre os membros da Defensoria Pública em exercício na respectiva unidade, sendo designado pelo Defensor Público-Geral para exercício, pelo período máximo de um ano.

§1º – Na Capital, os Coordenadores de Defensorias Públicas serão indicados por maioria de votos dentre os Defensores Públicos oficiantes nas respectivas áreas.

§2º – Em caso de empate, resolver-se-á pela antiguidade.

§3º – Caso não haja concorrentes, a Coordenadoria será exercida, mediante rodízio, observado também o critério de antiguidade, iniciado pelo mais antigo.

§4º – O resultado do processo de escolha da Coordenadoria deverá ser comunicado à Defensoria



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

Pública-Geral impreterivelmente até o dia 30 de novembro de cada ano, com a indicação de outro Defensor Público, para os casos de substituição nas hipóteses de férias, licença ou afastamento do titular das funções.

§5º – O exercício das funções de Coordenação terá início no primeiro dia do ano subsequente.

§6º – Em caso de afastamento definitivo do titular da função de Coordenação antes da metade do prazo descrito no *caput*, deverá ocorrer novo processo de escolha, nos moldes estabelecidos neste artigo.

§7º – Caso o afastamento mencionado no §6º se dê na segunda metade do período do exercício, deverá assumir a função de Coordenação, até o final do prazo, o substituto mencionado no §4º deste artigo.

**Art. 5º** – O exercício da Coordenação não implica afastamento, diminuição das atribuições funcionais típicas, nem caracteriza as hipóteses do art. 2º, da Deliberação CSDP nº 02/2014.

**Art. 6º** – Ao Coordenador compete as seguintes funções:

- I. Programar, implementar, controlar, coordenar e gerenciar a estrutura necessária ao desempenho ininterrupto das atribuições institucionais da Defensoria Pública local, zelando pela observância dos prazos estabelecidos;
- II. Gerenciar e encaminhar as informações e pedidos recebidos dos órgãos de Administração Superior;
- ~~III. Supervisionar a gestão dos recursos humanos da Defensoria Pública local, estabelecendo as funções de cada servidor da Defensoria Pública, devendo comunicar à Administração Superior eventuais alterações processadas;~~
- III. Supervisionar a gestão dos recursos humanos da Defensoria Pública local, estabelecendo as funções de cada servidor da Defensoria Pública, devendo comunicar à Administração Superior eventuais alterações processadas, observando-se sempre: [\(redação dada pela Instrução Normativa nº 09, de 12 de agosto de 2016\)](#)
  - a) A distribuição proporcional de assessores jurídicos e estagiários de direito entre os Defensores Públicos; [\(redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 09, de 12 de agosto de 2016\)](#)
  - b) A atuação da equipe técnica, constituída pelos ocupantes dos cargos de psicologia e de



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

- serviço social, como órgão auxiliar de todas as Defensorias Públicas da respectiva sede ou área; (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 09, de 12 de agosto de 2016)
- c) As demandas administrativas da coordenação da sede, na determinação das atividades dos técnicos administrativos. (redação acrescentada pela Instrução Normativa nº 09, de 12 de agosto de 2016)
- IV. Controlar a utilização de recursos materiais e insumos necessários ao funcionamento da Defensoria Pública local;
- V. Receber autos de processo, inclusive eletrônicos, de atribuição de órgão de execução lotado na respectiva unidade ou, na Capital, oficiante em respectiva área de atuação, quando em referido procedimento judicial ainda não houver tido atuação de membro da Defensoria Pública, para posterior distribuição, segundo as regras estabelecidas, ao Defensor Público com atribuição para o feito.
- VI. Cumprir e fazer cumprir deliberações do Conselho Superior, atos normativos da Defensoria Pública-Geral, do Corregedor-Geral, do Subdefensor Público-Geral e órgãos de administração central da Defensoria Pública.
- VII. Desempenhar outras atividades correlatas e decorrentes de determinações da Administração Superior, relacionadas à área administrativa.

**Art. 7º** – Aos Coordenadores de Coordenadorias Regionais também compete:

- I. Editar atos de natureza administrativa, com abrangência local, nos limites de sua atribuição, para disciplinar e implantar as disposições contidas nos atos normativos da Defensoria Pública-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- II. Regular o horário de expediente local, mediante portaria a ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral, para homologação e publicação;
- III. Efetuar, de forma articulada com a Administração Superior, a gestão local e fiscalização do cumprimento dos contratos relativos à Defensoria Pública local, cientificando, de imediato, a Administração acerca do descumprimento das obrigações contratadas;
- IV. Representar a Defensoria Pública do Estado em solenidades e em atos públicos locais;
- V. Convocar e presidir reuniões internas, para tratar de assuntos de interesse local da Defensoria Pública.
- VI. Atestar o efetivo fornecimento dos serviços e entrega dos produtos contratados, nas



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

- formas e prazos estabelecidos pela Administração Superior;
- VII. Elaborar e encaminhar, até o dia 30 de outubro de cada ano, a escala de férias dos Defensores Públicos e de servidores da sede local, com a indicação dos períodos a serem fruídos e, se for o caso, dos respectivos substitutos, de modo a preservar a continuidade dos serviços;
  - VIII. Disciplinar e fiscalizar a utilização dos respectivos espaços físicos e do material de expediente da subsede.
  - IX. Praticar outros atos de gestão, quando autorizados ou determinados pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 8º** – A primeira designação para Coordenadoria será feita por escolha do Defensor Público-Geral, dentre os membros oficiantes na respectiva unidade, e seu exercício findar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014.

**Art. 9º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**

Defensora Público-Geral do Estado